

EDITAL Nº 06/2025

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – IFC PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) DO CNPQ/IFC 2025-2026

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS DO EDITAL.....	2
2. DEFINIÇÕES.....	2
3. DO CRONOGRAMA.....	3
4. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS.....	4
4.1 DOS REQUISITOS DO COORDENADOR.....	4
4.2 DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR.....	5
4.3 DOS REQUISITOS DO ALUNO(S) BOLSISTA(S).....	7
4.4 DOS COMPROMISSOS DO ALUNO(S) BOLSISTA(S).....	7
5. DA BOLSA.....	8
6. DO PROJETO.....	8
7. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS.....	9
7.1 EM CASO DE DOCENTE.....	9
7.2 EM CASO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO.....	10
8. DA AVALIAÇÃO.....	11
9. DA ADMISSIBILIDADE.....	11
10. DO MÉRITO CURRICULAR.....	12
11. DO MÉRITO TÉCNICO DO PROJETO.....	13
12. DA CLASSIFICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.....	14
13. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS COTAS.....	14
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	14
15. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DOS BOLSISTAS.....	15
16. DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) BOLSISTA(S), DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR, DO CANCELAMENTO DO PROJETO.....	16
16.1 DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA.....	16
16.2 DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR E DO CANCELAMENTO DO PROJETO.....	16
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	16
18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	17
19. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	17
20. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES.....	18
21. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL.....	18
22. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	18
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	19
ANEXO I.....	21
ANEXO II.....	23

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – IFC
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) DO CNPQ/IFC 2025-2026

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, Rudinei Kock Exterckoter e a Pró-Reitora Substituta de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFC, Joseane Evaldt Corrêa Teixeira, no uso de suas atribuições legais, tornam público o processo de seleção de propostas de projetos de pesquisa, com o fim de compor cadastro de reserva, para a concessão de bolsas do Programa de Iniciação Científica (PIBIC) do CNPq a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFC e, se solicitado, bolsa complementar para o Programa de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM) do CNPq a alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio do IFC, para o período 2025-2026, de acordo com as disposições deste Edital.

1. OBJETIVOS DO EDITAL

1.1 Selecionar propostas de projetos de pesquisa, os quais, seguindo ordem de classificação, poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Iniciação Científica (PIBIC) do CNPq a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFC e, se solicitado, bolsa complementar para o Programa de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM) do CNPq a alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio do IFC, com vigência de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

1.2 O número de bolsas disponíveis para cada modalidade será divulgado após a comunicação oficial do CNPq da renovação da cota de bolsas do IFC.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos da presente Chamada Pública, considera-se:

I - Bolsa: o conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidos segundo os critérios de seleção e estabelecidos nos programas, portarias e instrumentos de seleção do IFC;

II - Projetos de Pesquisa: conjunto de atividades de caráter orgânico-institucional, associadas e integradas para o alcance de objetivos comuns. São ações processuais de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, voltados à geração de novos conhecimentos, à formação de recursos humanos para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e ao desenvolvimento científico e tecnológico, com objetivo específico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos administrativos e estudantes, com prazo definido;

III - Coordenador de Projeto: pesquisador responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela coordenação, pela execução do projeto, pela execução do plano de trabalho e orientação do bolsista nas atividades científicas, tecnológicas e profissionais e pela apresentação de resultados aos parceiros e pela prestação de contas, conforme legislação e normativas internas vigentes, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente

registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

IV - Colaborador interno: servidor do IFC, membro da equipe do projeto cuja competência visa contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada;

V - Colaborador externo: profissional, sem vínculo com o IFC, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada, mediante termo compromisso e responsabilidade firmado com o IFC;

VI - Colaborador voluntário: são considerados colaboradores voluntários: membro da equipe do projeto, vinculado ou não ao IFC, cuja competência visa contribuir voluntariamente para a eficácia do programa e/ou projeto, sem contabilizar carga horária, mediante a celebração de termo de adesão entre coordenador do programa e/ou projeto e o colaborador voluntário; e estudante de curso ofertado pelo IFC, que desenvolve atividades no projeto, com a supervisão e orientação direta do coordenador, sem ter sido contemplado com cota de bolsa;

VII - Bolsista: estudante matriculado em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação, selecionado ou indicado pelo coordenador para cota de bolsa, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do coordenador do projeto;

VIII - Relatório de Cancelamento ou Substituição da Bolsa: é o documento, organizado pelo(s) bolsista(s) e pelo coordenador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados parciais em casos de desistência/substituição do(s) bolsista(s), e deverá estar assinado por todas as partes, isto é, bolsista, proponente e Comissão de Avaliação de Projeto de Pesquisa de Pesquisa (CAPP); e

IX - Relatório Final: é o documento, organizado pelo(s) bolsista(s) e pelo coordenador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados alcançados com a execução do projeto após o término de vigência da bolsa, e deverá estar assinado por todas as partes, isto é, bolsista, proponente e Comissão de Avaliação de Projeto de Pesquisa de Pesquisa (CAPP).

3. DO CRONOGRAMA

Etapa	Datas
- Envio das propostas para a CAPP do seu campus de exercício	Até 10 de março de 2025 (até as 23:59hs do último dia)*
- Período para submissão das propostas.	Até 17 de março de 2025 (até as 23:59hs do último dia)
- Divulgação dos projetos desclassificados e excluídos	Até 26 de março de 2025
- Recebimento de recursos em relação aos projetos desclassificados e excluídos	Até 28 de março de 2025
- Divulgação dos resultados dos recursos.	Até 31 de março de 2025

- Divulgação dos resultados da análise do mérito curricular do coordenador da pesquisa.	Até 23 de junho de 2025
- Recebimento de recursos em relação ao mérito curricular do coordenador do projeto de pesquisa.	Até 25 de junho de 2025
- Divulgação dos resultados dos recursos.	Até 27 de junho de 2025
- Reunião com a Equipe Gestora do Edital, a Equipe de Avaliação e Avaliadores do CNPq	11 a 15 de agosto de 2025
- Divulgação dos resultados finais	Até 22 de agosto de 2025
-Envio dos documentos, declarações e autorizações do coordenador e bolsista - Autorização (parecer de aprovação) para execução do projeto emitido pelo respectivo comitê de ética (quando for o caso) - Identificar a equipe do projeto no SIGAA – módulo Pesquisa, após a aprovação, em caso de Docente, e por meio de correio eletrônico ao e-mail cppa.reitoria@ifc.edu.br , em caso de Técnico-Administrativo em Educação.	Até 05 de setembro de 2025
- Entrega do relatório final das bolsas	Até 31 de agosto de 2026

* A CAPP poderá, a seu critério, receber propostas em data posterior à prevista no cronograma, desde que haja viabilidade de análise e apreciação antes da data final de submissão.

**O não envio dos documentos até a data indicada pode acarretar a implantação da bolsa apenas no mês subsequente. Poderá ser cancelado o projeto cuja documentação não tenha sido enviada em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência prevista no edital.

4. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS

4.1 DOS REQUISITOS DO COORDENADOR

4.1.1 Ser o orientador do(s) bolsista(s).

4.1.2 Ser servidor(a) do quadro ativo permanente do IFC, em efetivo exercício, ou professor(a) visitante, ou pesquisadores que não façam parte do quadro permanente do IFC mas que estejam em exercício na Instituição, nos termos do art. 23, parágrafo único, art. 26 e art. 27, Inciso II e § 1º da Política de Pesquisa do IFC - Resolução nº 23/2023 - Consuper/IFC.

4.1.2.1 A participação de professor visitante, professor voluntário e professor substituto, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em projetos, programas e grupos de pesquisa no âmbito do IFC será regida por:

a) normas estabelecidas pela legislação vigente; e

b) termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorreram para serem contratados, bem como o próprio contrato.

- 4.1.2.2 O contrato do professor visitante, voluntário ou substituto deverá estar vigente durante todo período de execução do programa e/ou projeto.
- 4.1.3 Possuir titulação mínima de doutorado.
- 4.1.4 Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão.
- 4.1.5 Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente.
- 4.1.6 Dispor de carga horária para coordenar o projeto e orientar o(s) bolsista(s) e a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital.
- 4.1.7 Estar adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Coordenações de Pesquisa e de Extensão dos campi.
- 4.1.8 Participar de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, necessariamente com o certificado pelo IFC.
- 4.1.9 Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira, aprovado pela CAPP e com a anuência, mediante a assinatura no formulário, do Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e do Diretor-geral do Campus.
- 4.1.10 Os(As) servidores(as) técnico-administrativos(as) deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de projetos.
- 4.1.11 Os(As) servidores(as) poderão coordenar projetos em qualquer das unidades do IFC, independente de sua unidade de lotação, desde que haja condições que possibilitem o adequado desenvolvimento do projeto.
- 4.1.12 São requisitos para manutenção da condição de coordenador(a) de projeto:
- I - não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;
 - II - não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência do projeto; e
 - III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no art. 4.1.

4.2 DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR

- 4.2.1 Indicar o(s) bolsista(s), atendendo aos requisitos exigidos, observando os princípios éticos e conflitos de interesse, conforme previsto na legislação vigente.
- 4.2.2 Coordenar a equipe de trabalho para a adequada execução do projeto.
- 4.2.3 Orientar o(s) bolsista(s) para a adequada execução do plano de trabalho.
- 4.2.4 Orientar o(s) bolsista(s) quanto à redação científica dos resultados obtidos em relatórios e publicações.
- 4.2.5 Incentivar o estudante bolsista a participar oficialmente do grupo de pesquisa ao qual o projeto está vinculado, no caso de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação e de ações integradas.
- 4.2.6 Incluir o nome do(s) bolsista(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do(s) bolsista(s), sendo que, em pelo menos um trabalho o(s) bolsista(s) deverá ser incluído como co-autor.
- 4.2.7 Não repassar a outrem a coordenação do projeto, salvo quando devidamente necessário e autorizado pela equipe gestora do edital, respeitando o que disciplina o item 17.2 do Edital.

4.2.8 Realizar o acompanhamento e o controle do(s) bolsista(s), assim como em relação à manutenção dos requisitos, compromissos e das atribuições do(s) bolsista(s) previstos neste regulamento.

4.2.9 Substituir o(s) bolsista(s) em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições, nos termos do item 4.3 e 4.4.

4.2.10 Solicitar à gestão do edital, por correio eletrônico, o cancelamento ou a suspensão da bolsa do estudante em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso etc, conforme disciplinado nas normas específicas.

4.2.11 Solicitar à gestão do edital, por correio eletrônico, a reativação da bolsa quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá para além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.

4.2.12 Estimular a participação do(s) bolsista(s) em Eventos Científicos do IFC e responsabilizar-se pelo cumprimento deste Edital no que tange apresentação do trabalho pelo(s) bolsista(s) resultante do projeto na Mostra Nacional de Iniciação Científica e Tecnológica Interdisciplinar (MICTI).

4.2.13 Participar, em apoio ao bolsista, das suas apresentações de trabalhos em eventos científicos, especialmente da MICTI em apoio à apresentação do(s) bolsista(s).

4.2.13.1 O título do trabalho a ser apresentado na MICTI deverá ser o mesmo do utilizado no momento da submissão do Projeto de Pesquisa a este edital. Havendo outros trabalhos derivados deste, acrescentar dois pontos (:) e a especificidade na sequência.

4.2.14 Elaborar e apresentar Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital.

4.2.14.1 Os relatórios deverão ser analisados pela CAPP do campus ao qual o coordenador é vinculado.

4.2.15 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao apoio recebido do CNPq:

a) se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico –Brasil”; e,

b) se publicado em coautoria: Referenciar o nome do aluno com o seguinte texto: “Bolsista do CNPq –Brasil”.

4.2.16 Comprovar um dos resultados listados na prestação de contas, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital.

4.2.16.1 Os resultados do projeto que possam ser passíveis de proteção à Propriedade Intelectual, como Registro de Programa de Computador; Pedido de Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Indicação Geográfica; Registro de Topografia de Circuito Integrado ou Registro de Cultivar; devem ser encaminhados ao NIT/IFC para análise da viabilidade do registro.

4.2.17 Cumprir com as normas e os prazos estipulados em edital.

4.2.17 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - perda da cota de bolsa;

II - impossibilidade de concorrer em outros editais;

III - devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e

IV - demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

4.3 DOS REQUISITOS DO ALUNO(S) BOLSISTA(S)

4.3.1 Ser aluno regularmente matriculado em cursos de graduação do IFC, para bolsa de nível superior, e ser aluno regularmente matriculado em cursos de ensino médio do IFC, para bolsa de nível médio, se for o caso.

4.3.2 Ser indicado diretamente pelo coordenador responsável pelo projeto.

4.3.3 Possuir currículo Lattes atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao início da bolsa.

4.3.4 Dispor de tempo compatível para a realização do projeto, conforme carga horária definida em edital.

4.3.5 Dispor de tempo compatível para a realização do projeto de, no mínimo, 8h e, no máximo, 10h semanais para estudantes de nível médio; e de, no mínimo, 10h e, no máximo, 15h semanais para estudantes de nível superior.

4.3.6 Não acumular outra modalidade de bolsa com fomento institucional do IFC, exceto as caracterizadas como assistência estudantil.

4.3.7 Não acumular bolsa de outra Instituição, no período da realização do projeto;

4.3.8 Não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado com o IFC.

4.3.8.1 Os vínculos empregatício externos e/ou estágios remunerados externos serão permitidos nas situações previstas no Regulamento para concessão de bolsas para estudantes do IFC.

4.3.9 Possuir autorização expressa do pai ou mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.

4.3.10 Não estar afastado em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso, dentre outros.

4.4 DOS COMPROMISSOS DO ALUNO(S) BOLSISTA(S)

4.4.1 Executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do coordenador.

4.4.2 Elaborar, em conjunto com o orientador, Relatórios conforme cronograma e sistemática estabelecida em edital.

4.4.3 Apoiar o coordenador nos atingimentos dos resultados exigidos na prestação de contas.

4.4.4 Cumprir a carga horária semanal de, no mínimo 8h e no máximo 10h semanais, para estudantes de nível médio; e de no mínimo 10h e, no máximo, 15h semanais para estudantes de nível superior, compatível com as atividades escolares e definidas em comum acordo entre o coordenador e bolsista.

4.4.5 Informar ao coordenador do projeto sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso etc, para providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

4.4.5.1 A reativação da bolsa será efetuada diretamente no sistema quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.

4.4.6 Elaborar, em conjunto com o coordenador do projeto, os Relatório de atividades, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital.

4.4.7 Apresentar, obrigatoriamente, os resultados alcançados com a pesquisa na Mostra Nacional de Iniciação Científica e Tecnológica Interdisciplinar (MICTI) no mesmo ano de conclusão da bolsa, de acordo com as normas de apresentação de trabalhos do evento. Os projetos sujeitos à proteção

da propriedade intelectual deverão solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFC) para serem apresentados.

4.4.8 Devolver a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

4.4.9 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo(s) bolsista(s) acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - perda da bolsa;

II - impossibilidade de concorrer a outras bolsas; e

III - devolução da(s) cota(s) de bolsa(s) recebida(s) indevidamente, à respectiva unidade.

5. DA BOLSA

5.1 O número de bolsas a ser disponibilizado dependerá da cota aprovada pelo CNPq e destinada oficialmente ao IFC para o período de 2025-2026.

5.2 Será concedida uma bolsa de nível superior por projeto classificado, que terá a duração de 12 meses, cuja vigência inicia em 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, conforme ordem de classificação das cotas de bolsa prevista neste edital.

5.3 Poderá ser concedida uma bolsa de nível médio por projeto classificado, que terá a duração de 12 meses, cuja vigência inicia em 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, se no ato da submissão do projeto estiver anexado também a “Solicitação de segunda cota de bolsa de Ensino Médio para o projeto” (Anexo III) e houver vagas, conforme ordem de classificação das cotas de bolsa prevista no edital PIBIC-EM 2025-2026.

5.4 O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta corrente do(s) bolsista(s), no Banco do Brasil, de acordo com o valor estipulado pelo CNPq, sendo que o valor atual para os estudantes de graduação é de R\$ 700,00 e para os estudantes do Ensino Médio é de R\$ 300,00.

5.4.1 O IFC fará a complementação do valor da bolsa de nível médio com o pagamento mensal adicional no valor de R\$ 100,00, depositados na mesma conta, de acordo com a disponibilidade financeira, com recursos da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

5.5 É vedada a divisão do valor da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

6. DO PROJETO

6.1 Cada pesquisador poderá inscrever até dois projetos de pesquisa para o presente Edital. Assim como, poderá ser contemplado com uma bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) e uma bolsa de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM) por projeto.

6.2 A ordem de classificação das cotas de bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) está estabelecida neste edital.

6.2.1 A ordem de classificação das cotas de bolsas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM) será estabelecida no edital de PIBIC-EM da vigência de 2025-2026.

6.3 A submissão de um mesmo projeto a diferentes editais, deve explicitar as particularidades das atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas e, conseqüentemente, dos resultados a serem produzidos, com implicações imediatas nos trabalhos a serem apresentados.

6.4 A submissão de projetos em andamento, contemplados com bolsa do CNPq, deverão descrever o resumo dos resultados já alcançados, bem como informar o período necessário para sua conclusão.

6.5 O projeto de pesquisa que envolva experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados, deverá estar em conformidade com a legislação pertinente à ética na pesquisa. Cabe ao coordenador do projeto a responsabilidade pela obtenção das autorizações pertinentes, comprometendo-se a iniciar as atividades inerentes ao projeto somente após a autorização formal dos comitês de ética, conforme a área, assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto.

6.6 O projeto de pesquisa que desenvolva pesquisa científica ou realiza desenvolvimento tecnológico oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro (patrimônio genético brasileiro) e/ou conhecimento tradicional associado(CTA);acessa e explora economicamente produto ou processo oriundo do patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado; remeta ao exterior amostra de patrimônio genético brasileiro; ou divulga, transmite ou retransmite dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado devem, obrigatoriamente, realizar o cadastro das respectivas pesquisas no Sistema SisGen, através do site <https://sisgen.gov.br/>.

6.7 Os projetos deverão priorizar o trabalho coletivo e interdisciplinar, além de respeitar as linhas de pesquisa dos grupos de pesquisa ao qual o coordenador está vinculado.

6.8 Os projetos poderão ser executados em cooperação com instituições parceiras demandantes, públicas, privadas ou terceiro setor.

6.9 Caso os resultados da pesquisa tenham valor comercial ou levem ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o registro de propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido pelo NIT/IFC.

7. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

7.1 EM CASO DE DOCENTE

7.1.1 Cada servidor poderá submeter até dois projetos de pesquisa para o presente Edital.

7.1.2 Até a data limite estipulada no cronograma do Edital de “envio das propostas para a Comissão de Avaliação de Projeto de Pesquisa de Pesquisa (CAPP) de exercício”, o proponente deverá:

7.1.2.1 Preencher o projeto no Sistema SIGAA – módulo Pesquisa (não submeter - salvar como rascunho).

7.1.2.1.1 Todos os dados relativos ao projetos deverão constar no texto do projeto de pesquisa preenchido no SIGAA - módulo Pesquisa, pois não serão encaminhados aos avaliadores anexos extras com fotos, gráficos ou quaisquer informações adicionais.

7.1.2.2 Preencher e cadastrar no SIPAC - Módulo Protocolo o documento “Dados Complementares do Projeto e Declaração de Compromisso Do *Campus*” (Anexo I), colocando como assinantes o Coordenador do Projeto (proponente), a Coordenação de Pesquisa do Campus, o Diretor Geral do campus.

7.1.2.3 Informar, por e-mail, à Coordenação de Pesquisa do campus e ao Diretor-Geral do campus, que o projeto foi cadastrado no SIGAA - Módulo Pesquisa.

7.1.3 Após a análise, a CAPP irá comunicar o resultado da avaliação do projeto por e-mail ao proponente, com cópia para o Diretor-Geral.

7.1.4 Após o documento “Dados Complementares do Projeto e Declaração de Compromisso Do Campus” estar assinado por todas as partes - isto é, proponente, Coordenação de Pesquisa do campus (CAPP), Diretor Geral do campus - o proponente deverá fazer a baixa do PDF deste documento, e inserir como anexo no projeto cadastrado no Sistema SIGAA – módulo Pesquisa.

7.1.5 Se for o caso, anexar ao projeto o comprovante de licença maternidade ou de certidão de nascimento do filho(a), em caso de pessoa que teve licença maternidade de no mínimo 120 dias, após 01 de julho de 2021.

7.1.6. Quando for o caso, anexar o comprovante de aprovação ou de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa.

7.1.7 A assinatura do Coordenador de Pesquisa no Formulário, indica que o projeto foi analisado e aprovado pela CAPP do campus, bem como a viabilidade do projeto;

7.1.8 A assinatura do Diretor-Geral do Campus no Formulário indica a ciência do desenvolvimento do projeto de Pesquisa no campus, assim como, de eventuais custos associados ao seu desenvolvimento.

7.1.9 Após todos esses procedimentos, o proponente deverá submeter o Projeto respeitando o limite de data estipulado no edital de “Período para submissão das propostas”.

7.1.10 Se contemplado com cota de bolsa, a identificação da Equipe deverá ser realizada pelo coordenador do projeto no SIGAA – módulo Pesquisa, até a data limite da entrega dos documentos.

7.2 EM CASO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

7.2.1 Cada servidor poderá submeter até dois projetos de pesquisa para o presente Edital.

7.2.2 Até a data limite estipulada no cronograma do Edital de “envio das propostas para a Comissão de Avaliação de Projeto de Pesquisa de Pesquisa (CAPP) de exercício”, o proponente deverá:

7.2.2.1 Preencher e cadastrar no SIPAC - Módulo Protocolo o documento “Dados Complementares do Projeto e Declaração de Compromisso Do *Campus*” (Anexo I), colocando como assinantes o Coordenador do Projeto (proponente), a Coordenação de Pesquisa do Campus, o Diretor Geral do campus e Chefia Imediata.

7.2.2.2 Enviar para o correio eletrônico da Coordenação de Pesquisa do campus, da Chefia Imediata e do Diretor Geral do campus, o “Formulário do Roteiro de Projeto de Pesquisa”(Anexo II) devidamente preenchido e sem assinatura, em pdf, informando do interesse na submissão.

7.2.2.2.1 Todos os dados relativos ao projetos deverão constar no texto do projeto de pesquisa preenchido “Formulário do Roteiro de Projeto de Pesquisa”(Anexo II), pois não serão encaminhados aos avaliadores anexos extras com fotos, gráficos ou quaisquer informações adicionais.

7.2.3 Após a análise, a CAPP irá comunicar o resultado da avaliação do projeto por e-mail ao proponente, com cópia para o Diretor-Geral.

7.2.4 Após o documento “Dados Complementares do Projeto e Declaração de Compromisso Do Campus” estar assinado por todas as partes - isto é, proponente, Coordenação de Pesquisa do campus (CAPP), Diretor Geral do campus, e chefia imediata (exclusiva para proponente técnico em educação) - o proponente deverá fazer a baixa do PDF deste documento, e enviar ao Correio

Eletrônico [cpga.proeppi@ifc.edu.br](mailto:cppa.proeppi@ifc.edu.br), respeitando o limite de data estipulado no edital de “Período para submissão das propostas”, juntamente a:

- a) o “Formulário do Roteiro de Projeto de Pesquisa”(Anexo II), devidamente preenchido e sem assinatura, em pdf;
- b) quando for o caso, o comprovante de aprovação ou de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa; e
- c) comprovante de licença maternidade ou de certidão de nascimento do filho(a), em caso de pessoa que teve licença maternidade de no mínimo 120 dias, após 01 de julho de 2021.

7.2.5 A assinatura do Coordenador de Pesquisa no Formulário, indica que o projeto foi analisado e aprovado pela CAPP do campus, bem como a viabilidade do projeto.

7.2.6 A assinatura do Diretor-Geral do Campus no Formulário indica a ciência do desenvolvimento do projeto de Pesquisa no campus, assim como, de eventuais custos associados ao seu desenvolvimento.

7.2.7 A assinatura da Chefia Imediata, em caso de Técnico-administrativo em Educação, indica a autorização prévia e a ciência do desenvolvimento do projeto de Pesquisa.

7.2.8 Se contemplado com cota de bolsa, a identificação da Equipe deverá ser realizada pelo coordenador do projeto no Google Forms de envio dos documentos do bolsista, até a data limite da entrega dos documentos.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1 Ficam Instituídos a Equipe Gestora do Edital, a Equipe de Avaliação e o Comitê Externo, assim constituídos:

- a) Equipe Gestora do Edital: formado pelos componentes do COCEP, Coordenação de Projetos, Programas e Ações (CPPA);
- b) Equipe de Avaliação: formada por pesquisadores convidados do IFC, com formação mínima de doutor; e
- c) Comitê Externo: constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq.

8.1.1 Os servidores que tiverem projetos submetidos ao presente edital, não poderão ser membros da Equipe Gestora nem da Equipe de Avaliação.

8.2 Caso algum membro do Comitê Gestor do Edital submeta projeto de pesquisa a este Edital, o mesmo não poderá participar como avaliador de quaisquer projetos submetidos ao presente edital, tão pouco da validação e aprovação do processo.

8.3 Os proponentes dos projetos submetidos ao presente edital, não poderão participar como membro da Equipe Gestora do Edital, da Equipe de Avaliação ou do Comitê Externo deste Edital.

9. DA ADMISSIBILIDADE

9.1 Serão admitidas as propostas cujos coordenadores atenderem aos requisitos previstos no item 4.1 e no item 7.

9.2 Não serão aceitas propostas entregues de forma distinta à mencionada no item e nem fora do prazo estipulado e/ou demais obrigações dispostas neste Edital.

10. DO MÉRITO CURRICULAR

10.1 A pontuação relativa ao mérito curricular do coordenador será realizada com base nas informações registradas no Currículo Lattes/CNPq.

10.1 Encerrado o período de submissão de propostas, conforme cronograma do edital, a equipe gestora baixará os currículos da plataforma Lattes/CNPq, todos no mesmo dia, os quais serão considerados por ocasião da avaliação.

10.2 A ocorrência de falsidade nas informações contidas no Currículo Lattes é de responsabilidade do proponente e estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

10.3 Na avaliação do currículo do coordenador será considerada exclusivamente as informações referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 até o dia em que for realizada a baixa dos currículos da plataforma Lattes.

10.3.1 Com o objetivo de promover a equidade entre homens e mulheres na ciência e tecnologia, será adotado um critério especial para as pesquisadoras que, durante o período de avaliação, passarem por nascimento ou adoção de filhos. Nesses casos, a janela temporal de avaliação será ampliada em 6 (seis) meses para cada gestação ou adoção no período, ou seja, serão consideradas as informações no período de 1º de julho de 2021 até o dia em que for realizada a baixa dos currículos da plataforma Lattes.

10.4 Os trabalhos apenas SUBMETIDOS à publicação não serão pontuados. Os trabalhos NO PRELO ou ACEITOS para publicação serão considerados, desde que registrados no currículo Lattes e apresentados os comprovantes, os quais devem ser anexados à documentação enviada para fins de submissão.

10.5 As informações constantes no currículo Lattes que não estejam descritas ou estejam fora do campo correto não serão consideradas na avaliação do mérito curricular do coordenador.

10.6 A avaliação do mérito curricular levará em conta o Currículo Lattes do proponente do projeto de pesquisa, considerará os critérios, pontuações e limites descritos no Quadro 1 e terá caráter classificatório:

Quadro 1. Planilha de Mérito Curricular do Proponente

Item	Critério	Valor por item	Pontuação máxima	Valor final
1	Pesquisador com Pós-doutorado concluído	4	4	
2	Registro de Propriedade Intelectual requerido ou concedido	4	12	
3	Artigo publicado indexado em bases de dados	3	Sem limite	
4	Autoria ou coautoria de livro, com corpo editorial e/ou ISBN.	4	12	
5	Autoria ou coautoria de capítulo de livro, com corpo editorial e/ou ISBN.	2	6	

6	Trabalhos completos publicados em Anais.	2	12	
7	Resumos ou resumos expandidos de trabalhos publicados em Anais.	1,5	12	
8	Resumos de trabalhos publicados em Anais, em evento local, regional, nacional ou internacional.	1	8	
9	Participação em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de cursos de doutorado, mestrado, especialização, graduação, estágio do ensino médio integrado, concomitante ou subsequente.	1	8	
10	Orientação de trabalhos de conclusão de cursos de doutorado, mestrado, especialização, graduação, estágio do ensino médio integrado, concomitante ou subsequente (concluídas e em andamento).	2	Sem limite	
11	Orientações de bolsistas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (concluídas e em andamento).	2	8	
Somatório dos pontos			100	

10.7 A pontuação do mérito curricular do coordenador será obtida pelo somatório dos pontos de cada item, conforme descrito no Quadro 1, limitada a, no máximo, 100 pontos.

11. DO MÉRITO TÉCNICO DO PROJETO

11.1 A avaliação do mérito técnico dos projetos, considerará os critérios e respectivas pontuações máximas descritos no Quadro 2 e terá caráter eliminatório e classificatório.

Quadro 2. Planilha de pontuação do mérito técnico do projeto

Item	Critérios	Pontuação máxima	Total de pontos
01	Temática do projeto de pesquisa: delimitação do tema e sua relação ou perspectiva com o desenvolvimento científico e/ou tecnológico.	25	
02	Importância da pesquisa para a comunidade. Impacto econômico e/ou social na resolução de problemas locais e regionais.	25	
03	Originalidade, clareza, coerência e consistência na definição do problema, da(s) justificativa(s), dos objetivos e da fundamentação teórico-metodológica	25	
04	Coerência do cronograma de atividades, com os objetivos gerais e específicos propostos.	25	

	Somatório dos pontos	100	
--	----------------------	-----	--

11.2 O Projeto de Pesquisa será considerado apto ao obter, no mínimo, 50% da pontuação máxima, isto é, entre 50 e 100 pontos, no mérito técnico.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 A média final dos projetos será determinada obedecendo-se a seguinte proporção:

Aspectos avaliativos	Proporção
Mérito técnico do projeto	70%
Mérito curricular do coordenador do projeto	30%

12.2 A classificação final obedecerá a ordem decrescente verificada pela média final dos projetos avaliados.

12.3 O IFC disponibilizará a relação dos projetos aprovados no link do edital, nos prazos do Cronograma.

13. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS COTAS

13.1 Será realizada a distribuição das cotas de bolsa PIBIC, disponibilizadas pelo CNPq para o período de 2025 a 2026, até o preenchimento de todas as cotas, respeitando a ordem de classificação final deste Edital, da seguinte forma:

13.1.1 Uma cota de bolsa ao primeiro projeto aprovado e classificado por coordenador neste edital, respeitando a ordem de classificação.

13.1.2 Havendo cotas de bolsas não preenchidas, será distribuída uma cota de bolsa ao segundo projeto aprovado e classificado por coordenador neste edital, respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo único: Novas cotas de bolsas que venham a surgir serão distribuídas respeitando o acima.

13.2 A ordem de classificação das cotas de bolsas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM) será estabelecida no edital de PIBIC-EM da vigência de 2025-2026.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Será assegurada a possibilidade de envio de recursos exclusivamente para o resultado preliminar da admissibilidade e da pontuação do mérito curricular do Coordenador, de acordo com as datas previstas no cronograma.

14.1.1 Não caberá recursos referentes à avaliação do mérito técnico dos projetos.

14.2 O recurso deverá ser enviado pelo proponente ao email cpa.proeppi@ifc.edu.br em formato pdf com a devida justificativa e de acordo com as datas previstas no cronograma deste Edital.

14.3 Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados, conforme previsto no cronograma.

14.4 Os resultados preliminares poderão sofrer alteração, com base nos recursos efetuados e decisões motivadas proferidas.

14.5 As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

15. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DOS BOLSISTAS

15.1 Os coordenadores que tiverem projetos classificados, de acordo com o número de cotas de bolsas distribuídas pelo CNPq, e, portanto, contemplados com bolsistas, deverão encaminhar à equipe gestora do edital os documentos comprobatórios listados a seguir, até a data estipulada no cronograma, exclusivamente pelo link do google forms que será disponibilizado na página do edital, os quais devem ser digitalizados e anexados em formato pdf ou foto, em arquivos separados e identificados:

I - aceite no próprio formulário do google forms do Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projeto;

II - Termo de Responsabilidade do(s) bolsista(s);

III- Cópia digital do Currículo Lattes do aluno(s) bolsista(s), atualizado nos 6 últimos meses;

IV- Comprovante de matrícula do aluno(s) bolsista(s), que deverá ser extraído pelo(s) bolsista(s) no Sistema SIGAA – portal discente;

V- Histórico escolar do aluno(s) bolsista(s), que deverá ser extraído pelo(s) bolsista(s) no Sistema SIGAA – portal discente;

VI- Autorização dos pais ou responsáveis (em caso de aluno(s) bolsista(s) menor de 18 anos, para participar e desenvolver o projeto de pesquisa);

VII- Parecer de autorização para execução da pesquisa, quando for o caso (emitido pelo Comitê de Ética);

VIII- A identificação da Equipe, em caso de técnico-administrativo em Educação;

IX- Dados Bancários do(s) bolsista(s) de ensino médio, se for o caso (conta-corrente do Banco do Brasil no CPF do(s) bolsista(s)); e,

X- Em caso de pesquisadores visitantes, cópia do contrato, atestando permanência no IFC durante o período de vigência da bolsa.

15.2 O descumprimento no envio da documentação do bolsista até o prazo estipulado no cronograma deste Edital, poderá acarretar atraso na implementação da bolsa. Poderá ser cancelado o projeto cuja documentação não tenha sido enviada em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência prevista no edital.

15.3 As bolsas que, eventualmente, surgirem em decorrência de desistência, cancelamento ou novas cotas de bolsas, serão redistribuídas de acordo com a ordem de classificação dos projetos prevista neste edital, sendo os coordenadores contemplados informados por e-mail, além da ampla divulgação na página do edital no site do IFC, para envio da documentação do(s) bolsista(s) até o dia 10º dia do mês subsequente.

16. DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) BOLSISTA(S), DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR, DO CANCELAMENTO DO PROJETO

16.1 DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

16.1.1 A concessão da bolsa será cancelada caso o aluno bolsista venha a concluir o curso durante a sua vigência, descumpra com os compromissos assumidos ou caso venha a ocorrer fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis. Caberá ao coordenador do Projeto o pleno acompanhamento dessas situações.

16.1.2 As solicitações de substituições de aluno(s) bolsista(s) deverão ser efetuadas em formulário google forms “substituição do(s) bolsista(s)” (disponível na página do edital), até o dia 5 de cada mês, a partir do primeiro dia do mês, acompanhadas do Relatório de Substituição da Bolsa das atividades desenvolvidas até então pelo aluno bolsista substituído e dos documentos comprobatórios do novo bolsista, assinado pelo bolsista, pelo proponente e pela Comissão de Avaliação de Projeto de Pesquisa de Pesquisa (CAPP).

16.2 DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR E DO CANCELAMENTO DO PROJETO

16.1 O coordenador deverá comunicar imediatamente à unidade responsável pela gestão do edital, em caso de desistência da coordenação do projeto.

16.2 Caso a desistência da coordenação ocorra em até 60 dias, contados a partir do início da vigência da bolsa, sem que haja substituição, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

16.3 Caso a desistência de orientação ocorra após 60 dias do início da vigência da bolsa, sem que haja substituição, haverá o cancelamento do projeto, o beneficiário deverá apresentar a prestação de contas referente ao período de sua coordenação.

16.4 A substituição do coordenador do projeto de pesquisa poderá ser admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento do(s) bolsista(s), devidamente justificadas, tais como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, licenças e afastamentos superiores a 30 dias, entre outros.

16.5 O coordenador substituto indicado deverá possuir os requisitos estabelecidos neste regulamento, atender às disposições estabelecidas em edital e, preferencialmente, ser membro da equipe do projeto.

16.6 A substituição deverá ser comunicada imediatamente à PROEPPI do IFC, que deverá ser consultada para proceder a avaliação e substituição do coordenador.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Os instrumentos de acompanhamento e controle dos projetos deste edital são constituídos de:

- a) Relatório de Cancelamento ou Substituição da Bolsa;
- b) Relatório Final; e
- c) comprovação da participação do bolsista na MICTI, com apresentação de trabalho

17.2 Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador do projeto deverá enviar o relatório final pelo SIGAA - módulo Pesquisa, com o anexo

de aprovação assinado por todas as partes, isto é, bolsista, proponente e Comissão de Avaliação de Projeto de Pesquisa de Pesquisa (CAPP).

17.4 O pesquisador e o aluno(s) bolsista(s) que não cumprirem com o disposto nesta cláusula, será considerado inadimplente, não podendo concorrer a novos editais institucionais desta natureza até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas neste edital e em Lei.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 A impugnação deverá ser dirigida para o endereço cppa.proeppi@ifc.edu.br com o assunto: "Impugnação Edital PIBIC 2025-2026".

18.2 Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital qualquer interessado que não o fizer em até 2 dias úteis subsequentes ao lançamento deste edital. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições.

18.3 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até data estabelecida no cronograma deste edital, cabendo à Equipe Gestora do Edital decidir sobre o pedido.

18.4 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido no presente edital.

18.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o interessado que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo prazo estabelecido no cronograma, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

18.6 Acolhida a impugnação de que trata este item, será designado novo cronograma para a execução deste edital

19. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1 Compete ao coordenador do projeto, ao bolsista e demais integrantes da equipe:

- a) zelar pela proteção da Propriedade Intelectual e comunicar o NIT/IFC para os procedimentos de registro aplicáveis;
- b) manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos no projeto, em caso de potencial inovação, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente em concordância com as partes, devendo comunicar ao NIT/IFC sobre os procedimentos a serem adotados; e
- c) outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao projeto e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre o IFC, o coordenador do projeto e demais partes envolvidas.

19.2 Os resultados do projeto que possam ser passíveis de proteção à Propriedade Intelectual, como Registro de Programa de Computador; Pedido de Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Indicação Geográfica; Registro de Topografia de Circuito Integrado ou Registro de Cultivar; devem ser encaminhados ao NIT/IFC para análise da viabilidade do registro.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

20.1 O(a)s partícipes do presente Edital declaram que:

a) conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o IFC a coletar e tratar os seus dados pessoais para o fim exclusivo de viabilizar o edital, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD; e

b) fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF), dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, dos proponentes e bolsistas, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade do edital.

20.2 O IFC não divulgará os dados pessoais coletados.

20.3 O IFC é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: cppa.proeppi@ifc.edu.br.

20.4 O IFC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48, da LGPD.

20.5 O(a)s titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18, da LGPD.

20.6 O(a)s titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo de seleção, bem como a execução do projeto.

20.7 Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo IFC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.

21. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

21.1 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser suspenso, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral do IFC ou do CNPq, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não constituindo-se direito adquirido de qualquer espécie.

22. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1 Os participantes do presente Edital, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

22.2 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei no 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei no 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas.

22.3 Os proponentes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis mencionadas no item 23.2, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

22.4 Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral da União qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

22.5 Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nas leis mencionadas no item 23.2, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1 As informações fornecidas nos formulários de inscrição são de responsabilidade do coordenador do projeto.

23.2 É de inteira responsabilidade do coordenador do projeto todo o material bibliográfico produzido decorrente desta, sendo que o mesmo responderá única e exclusivamente pelo conteúdo produzido sob sua orientação em casos de denúncia de plágio ou outras situações com previsão legal.

23.3 A submissão de projetos ao presente Edital implicará a tácita aceitação das condições nele estabelecidas, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

23.4 O descumprimento da cláusula de prestação de contas acarretará a perda de direito em concorrer a qualquer outra modalidade de bolsa disponibilizada pelo IFC enquanto permanecer o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Edital, sem prejuízo às demais sanções previstas nas normas vigentes.

23.5 A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas são de inteira responsabilidade do beneficiário.

23.6 A PROEPPI não se responsabiliza por danos físicos ou mentais causados ao aluno(s) bolsista(s) de durante o desenvolvimento do(s) projeto(s). Orienta-se que cada Campus ofereça seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura às despesas médicas e hospitalares ao aluno(s) bolsista(s), em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

23.7 A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD, desde que obedeça o estabelecido nas normativas vigentes.

23.8 Os Campi do IFC e a Reitoria poderão utilizar o ranqueamento geral final dos projetos, classificados para os fins deste Edital, como cadastro de reserva para a seleção de projetos a serem contemplados com recursos próprios.

23.8.1 É vedado conceder bolsas aos projetos já contemplados com as mesmas pelo presente Edital, exceto situação em que na submissão do projeto houve a solicitação do segundo bolsista para o projeto e não foi contemplado com recursos deste edital.

23.8.2 Cabe ao campus interessado tornar público e promover a ampla divulgação interna, em instrumento próprio, a forma como utilizará o ranqueamento resultante do presente Edital e as concessões a serem realizadas (bolsas e/ou apoio financeiro).

23.9 Em contrapartida ao apoio recebido, os Proponentes/Beneficiários contemplados neste Edital farão parte do cadastro de consultores/avaliadores ad hoc do IFC e, a qualquer momento, poderão

ser acionados para realizar avaliações de projetos em outros Editais do IFC, sem custos para IFC

23.10 Solicitações de esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital deverão ser encaminhadas diretamente ao endereço eletrônico cppa.proeppi@ifc.edu.br.

23.11 A divulgação dos projetos contemplados e demais informações acerca deste edital, será publicizada na página <https://editais.ifc.edu.br/>

23.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Gestora do Edital.

23.13 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente edital é o da Justiça Federal de Blumenau, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

Este texto não substitui o assinado em 27/01/2025

(nome e assinatura)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO CAMPUS

Declaramos que estamos cientes e comprometidos com a execução do projeto e garantimos as condições necessárias ao seu desenvolvimento, especialmente no que se refere a:

1. Disponibilização de espaços físicos adequados ao desenvolvimento das atividades de iniciação tecnológica.
2. Previsão de carga horária compatível da equipe executora dos projetos.
3. Subsídio a eventuais outras despesas que se façam necessárias à execução das atividades de iniciação tecnológica, como despesas adicionais com material de consumo, diárias, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica), despesas com instalação de equipamentos, despesas de suporte operacional e uso de equipamentos e softwares, previstos no projeto.
4. Prestação, quando requisitadas, de informações detalhadas sobre todas as ações desenvolvidas pelo projeto.

Chefia Imediata*
(nome e assinatura)

Coordenação de Pesquisa do Campus**
(nome e assinatura)

Diretor-geral do Campus***
(nome e assinatura)

*A assinatura da Chefia Imediata (exclusiva para situações em que servidor Técnico-administrativo em Educação é o proponente), indica a autorização prévia e a ciência do desenvolvimento do projeto (Formulário Roteiro de Projeto de Pesquisa).

**A assinatura do Coordenador de Pesquisa no Formulário indica a viabilidade do projeto de Pesquisa analisado e aprovado pelo CAPP do campus.

***A assinatura do Diretor Geral do Campus no Formulário indica a ciência do desenvolvimento do projeto de Extensão no campus, assim como, de eventuais custos associados ao seu desenvolvimento (Formulário Roteiro de Projeto de Pesquisa).

OBS 1: Novas linhas poderão ser acrescentadas, caso haja necessidade.

OBS 2: Este documento deverá ser elaborado e assinado pelo SIPAC.

ANEXO II

Roteiro do Projeto

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA	
Título:	
Tipo:	() Interno
Natureza do Projeto:	() Pesquisa () Inovação
Tipo de Pesquisa:	() Pesquisa Básica () Pesquisa Aplicada
Unidade de Lotação do Coordenador:	
Unidade de Execução:	
Centro:	
Palavra-Chave:	
Edital:	
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ONU – Agenda 2030	
Área de Conhecimento	
Grande Área:	
Área:	
Subárea:	
Especialidade:	
Grupo e Linha de Pesquisa	
Grupo de Pesquisa:	
Linha de Pesquisa:	
CORPO DO PROJETO	
Resumo:	
Introdução: (justificativa e Problema - incluindo os benefícios esperados no processo ensino-aprendizagem e o retorno para os cursos e para os professores da instituição em geral)	
Objetivos e Fundamentação Teórica	
Objetivo Geral:	

